



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426.0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP

Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

LEI Nº 925/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALVARO JESIEL, Prefeito do Município de Pedra Bela, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do Município de Pedra Bela, constituído por recursos provenientes do orçamento anual, destinado à parte da Cultura da Diretoria de Turismo e Cultura e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Pedra Bela, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- I - Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas;
- II - a manutenção de grupos artísticos;
- III - a manutenção, a reforma e ampliação de espaços culturais;
- IV - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Pedra Bela;
- V - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- VI - projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo único. Entendem-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza cultural.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo:

- I - Repasses do Governo Federal;
- II - Repasses do Governo Estadual;
- III - Repasses do Poder Público Municipal;
- IV - Receitas provenientes de ações do Município de Pedra Bela;
- V - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- VII - Percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§ 1º No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definida como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização da Diretoria de Turismo e Cultura.

§ 3º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426.0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP

Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Diretoria de Turismo e Cultura ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de Direito público ou privado, com domicílio no Município de Pedra Bela pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A concessão de benefício a projetos apresentados por Servidor Público Municipal, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Política Cultural e Diretoria de Turismo e Cultura.

Art. 4º A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

I - induzida, trabalhando como o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II - indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 6º Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto à Diretoria de Turismo e Cultura, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais.

§ 1º Poderão fazer parte do cadastro às pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 01 (um) ano.

§ 2º O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 3º O Conselho Municipal de Política Cultural, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 14 de Agosto de 2.024

ALVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.